DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tapiramutá

ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ/BA E O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA .....

DECRETO

DECRETO Nº 135/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.....

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2021 .....

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ/BA E O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

"TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ/BA E O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA.".

Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram reciprocamente como PRIMEIRO COLABORADOR CESSIONÁRIO E SEGUNDO COLABORADOR CEDENTE, o **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo de Oliveira, n.º 331, sede do município de Tapiramutá-BA, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS**, devidamente amparado pela **Lei Municipal n.º 090/2013 de 18 de outubro de 2013**, e o **MUNICÍPIO DE MORRO DE CHAPÉU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.717.517/0001-48, com sede na Av. Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, CEP 44.850-000, na cidade de Morro do Chapéu/BA, neste ato representado pelo sua Prefeita, Sra. **JULIANA PEREIRA ARAUJO LEAL**, brasileira, inscrito no CPF nº 790.101.215-34, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cessão de recursos humanos a ser efetuada por ambos os COLABORADORES, de pessoal do seu quadro permanente de servidores, os quais exercerão atividades inerentes aos cargos que ocupam e/ou a eles relacionado, nas diversas áreas ou seções do Poder Executivo Municipal signatário deste pacto.

1.2. O pessoal posto à disposição de cada cessionário será por este aproveitado da forma como melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os servidores postos à disposição de cada cessionário manterão seu vínculo com o COLABORADOR CEDENTE, na forma do art. 1.º-A da Lei Federal [1] 1 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

Certificação Digital: RDRIWQPY-KZTG398W-UZUT0KSS-ADFZREBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o COLABORADOR CESSIONÁRIO arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se forem o caso, bem como com os encargos sociais incluídos as contribuições previdenciárias, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

3.2. Será da responsabilidade do CESSIONÁRIO o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

5.1. O servidor a ser cedido deverá manifestar sua concordância com a cessão.

5.2. O servidor cedido terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo os pactuantes cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Certificação Digital: RDRIWQPY-KZTG398W-UZUT0KSS-ADFZREBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
TAPIRAMUTÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

8.1. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenentes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Mundo Novo, estado da Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá-Ba, em 30 de Setembro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá

Juliana Pereira Araújo Leal
Prefeita Municipal de Morro do Chapéu

[i] 1 Art. 1o -A. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)

Certificação Digital: RDRIWQPY-KZTG398W-UZUT0KSS-ADFZREBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 135/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE TAPIRAMUTA - FUNTAP

DECRETO Nº 135/2021
De 06 de outubro de 2021

"Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora pública municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 16, §1º da Lei Municipal nº 18/2007, publicada no DOM em 27 de setembro de 2007, que cria o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tapiramutá/Bahia,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Tapiramutá – FUNTAP.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 07/2021, que tramita no FUNTAP.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professora, **EUNICE PEREIRA BARBERINO**, **matrícula nº 5050**, RG nº 0434692050, SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º – O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, de forma integral, conforme estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, fixado no valor de **R$ 3.483,35** (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), composta por vencimento básico: **R$ 1.882,89** (mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos); Adicional por Tempo de Serviço: **R$ 376,58** (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); Gratificação de capacitação e aperfeiçoamento 400h: **R$ 188,29** (cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos); Estimulo de Classe: **R$ 282,43** (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos); Capacitação Art. 58 da Lei nº. 49/2010: **R$ 188,29** (cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos); Gratificação título de Especialista Lei 63/2011: **R$ 188,29** (cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos); Gratificação Curso de Capacitação Art.59 Lei 49/2010: **R$ 188,29** (cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos); Curso de Capacitação Lei 49/2010: **R$ 188,29** (cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal, art.6º da EC41e art.35 da Lei Municipal 18/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 01 de outubro de 2021.

Tapiramutá/Bahia, 06 de outubro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N 120/2021

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º , §2º , art. 5º , parágrafo único, art. 6º e art. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal torna público o seguinte:

ERRATA:

Em relação à grafia do nome da **Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapiramutá**, constante do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 120/2021, onde, grafou-se, equivocadamente, o nome de MARIA LUIZA MOREIRA MOTA, quando, a grafia correta do nome desta servidora é **MARIA LUZIA MOREIRA MOTA.**

Tapiramutá, Bahia, 06 de outubro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal